

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 014/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 104/1995, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do conselho municipal de educação.

Senhor Presidente, como se observa da redação da presente propositura legislativa, a mesma visa alteração do art. 2.º da Lei n.º 104/1995, com objetivo de suprimir as funções normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação, visto que não é competência do referido conselho.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

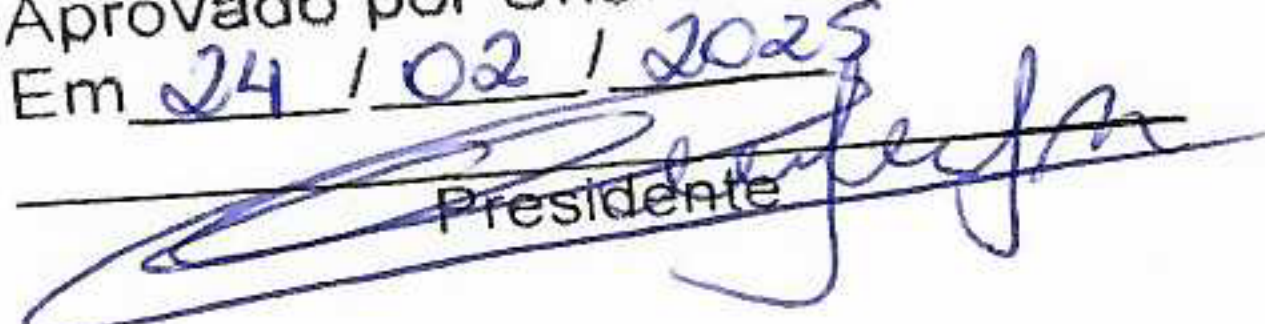
Excelentíssimo Senhor;
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 24 / 02 / 2025


Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 104/1995, que dispõe sobre a Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Municipal n.º 104/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, é órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas e fiscalizadoras.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 104/95.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, tem sua organização e funcionamento estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, é órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - Elaborar o seu regimento;
- II - Definir a política Educacional no âmbito do Município;
- III - Aprovar os Planos de Educação no Município, definindo prioridades;
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação no que se refere a interpretação, normatização e fiscalização do cumprimento da Legislação Federal e Estadual no âmbito e jurisdição do Município;
- V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à Educação definido na Lei Orgânica Municipal (artigo 135);
- VI - Estabelecer critério e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VII - Emitir parecer sobre:
 - a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
 - b) Concessão de contribuições a instituições educacionais que o Poder Público Municipal submeter a apreciação.
- VIII - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Educação, autonomia administrativa, correndo as despesas do seu funcionamento, à conta das dotações orçamentárias da Unidade Educação dos Orçamentos-Programa do Município, de cada exercício financeiro, correspondente.

Art. 9º - A administração do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Para o exercício da administração deste Conselho, o seu Presidente poderá contar com o apoio de um dos membros, se assim o desejar.

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho, compete dirigir as reuniões e executar as decisões e encaminhamentos aprovados pelo plenário ou comissão.

Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá recrutar servidores empregados da educação Municipal, para prestar serviço de apoio administrativo à entidade com base na necessidade e definição de regimento interno.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 13 de dezembro de 1.995.


ANTONIO SKURA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente na data supra.


NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente